EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.587/23

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 105/26

PROCESSO n° 25-000166/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADAS EM BOTIJÕES DE 20 KG E 45 KG, BEM COMO DE BOTIJÕES DE 13 KG COM CARGA, COM ENTREGA PARCELADA - REPETIÇÃO.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/11/2026
DATA DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 24/11/2026 às 08h30min (horário de Brasília/DF)
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2026, às 09h00min

Integram este Edital os Anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;**
- **Anexo III – Modelo de Declaração;**
- **Anexo IV– Modelo de Proposta de Preços;**
- **Anexo V – Minuta do Contrato.**

PREÂMBULO:

O Município de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA ABERTO,** Processo Administrativo Licitatório nº 25-000166/2026, que será regida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 7.587/23, que poderá ser consultado no site https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sao-joao-da-boa-vista, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Justifica-se a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico conforme as definições contidas no Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, em razão dos padrões de qualidade serem consolidados como usuais no mercado.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADAS EM BOTIJÕES DE 20 KG E 45 KG, BEM COMO DE BOTIJÕES DE 13 KG COM CARGA, COM ENTREGA PARCELADA,** conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo V) que integram este Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes e **QUE SEJAM MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda as condições do edital e seus anexos;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. empresas com falência decretada;

2.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas no subitem 2.1 do item 2 do Edital;

2.2.6. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

2.3. Para participação no certame e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f", do subitem 6.14.6., do item 6 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto a Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

2.4. Da participação de Licitantes reunidas em consórcio

2.4.1. Admitir-se-á a participação de consórcios.

2.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes regras:

2.4.2.1. A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.4.2.1.1. O compromisso deverá explicitar:

2.4.2.1.1.1. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

2.4.2.1.1.2. O objetivo da consorciação;

2.4.2.1.1.3. O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;

2.4.2.2. A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

2.4.2.3. A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

2.4.2.4. As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

2.4.2.5. Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

2.4.2.6. A designação do representante legal do consórcio.

2.4.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

2.4.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.4.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por este Edital e seus Anexos.

2.4.5.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada por este órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui habilitação técnica compatível e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

2.5. Da participação de cooperativas

2.5.1. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas.

2.5.1.1. O disposto no subitem 2.5.1. deste item 2 não se aplica à cooperativa cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

2.5.1.2. Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e especifica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

2.5.1.3. Não será admitida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

2.5.1.4. Quando da contratação de cooperativas, o objeto deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.5.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação sob as seguintes condições:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

d) Seu estatuto e objeto social prevejam ou estejam de acordo com o objeto deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

3.1. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao “Cadastro de Fornecedores” através do endereço eletrônico bll.org.br/cadastro.

3.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou a Contratante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/.

3.1.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com a normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, por ato devidamente justificado.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

3.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
3.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
3.7. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
3.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
3.9. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa nos termos da Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.
3.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.
3.11. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.
3.12. Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.
3.13. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://bll.org.br/, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
3.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba - PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.
4.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.
4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
4.5. O protocolo das impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgados no sistema eletrônico.
4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta exclusivamente por meio do sistema.
5.2. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:
a) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da **marca e/ou fabricante do produto cotado (se houver),** inclusive o código alfandegário, quando se tratar de produto importado, em conformidade com as **especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;**

b) preço **UNITÁRIO E TOTAL**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como contendo oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

5.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/06, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo(a) Pregoeiro(a).

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os valores ofertados somente sofrerão reajuste após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão-de-obra, transporte, entre outros.

5.14. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

6.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;
f) que forem apresentadas por empresas que não se enquadrem no Capítulo II da Lei Complementar n° 123/06.
6.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
6.2.1.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao disposto no subitem 6.2.1. deste edital.
6.2.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.2.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.3. Somente as propostas que forem classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da fase de lances.
6.3.1. O sistema divulgará a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
6.4. Etapa de lances:
6.4.1. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
6.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.4.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima fixada no subitem 6.4.4.
6.4.4. O valor de redução mínima entre os lances será de:

REDUÇÃO MÍNIMA – R$
R$ 0,10

6.4.4.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário.
6.4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema e os respectivos lances.
6.4.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"modo de disputa aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor efetuados pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico:
a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, vedada a identificação do licitante;
b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
6.4.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.5. A etapa de lances terá a duração inicial de 10 (dez) minutos.
6.5.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 6.5. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
6.5.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.5.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
6.5.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
6.6. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicado no subitem 6.5.

6.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.8. Considerando-se que a licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei n° 11.488/2007, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06.

6.9. Após o procedimento de que trata o subitem 6.8., permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;

6.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo no qual se localiza este Município;

6.10.2. Empresas brasileiras;

6.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11. Negociação:

6.11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.12. Aceitação e Julgamento das propostas:

6.12.1. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12.2. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já se encontra devidamente juntada aos autos.

6.13. Na mesma sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da **proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo IV** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.13.1.1. O licitante terá o prazo de **1h00m (uma hora)**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado antes do encerramento do prazo, para elaboração e envio dos documentos mencionados no subitem 6.13. através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.13.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.13.3. A critério do(a) Pregoeiro(a), a sessão pública poderá ser suspensa para a apresentação da proposta em conformidade com o modelo do Anexo IV.

6.13.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.13, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.14. Fase de habilitação:

6.14.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação.

6.14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante emissão da

certidão negativa de licitantes inidôneos[1] e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União[2].

6.14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.14.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a)reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14.3. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

6.14.3.1. A solicitação para a inserção dos documentos de habilitação será realizada via chat pelo(a) Pregoeiro(a), de modo que o licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, para elaboração e envio dos documentos através do sistema BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.14.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

6.14.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

6.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14.6. Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital;

b) Após a entrega dos documentos de habilitação tratada no subitem 6.14.3. deste edital, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

b.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c.1) Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

c.2) Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, respeitado o disposto na alínea "b", ou confirmados, diretamente, pelo(a) Pregoeiro(a).

c.3) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.14.6, será apresentada, obrigatoriamente, anexada em campo próprio do sistema ou enviados por correio eletrônico, toda a documentação descrita no item 7 deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos necessários à verificação ou obtenção das informações e documentos a que se referem as alíneas “c.1” e “c.2”, nem dos meios destinados à transmissão da documentação prevista na alínea “c.3”, todas deste subitem 6.14.6. Na hipótese de ocorrerem tais indisponibilidades e não serem supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas pelos meios admitidos neste Edital, a licitante poderá ser inabilitada, mediante decisão motivada;

[1] Consulta pelo link <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>
[2] Consulta pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, por servidor da Administração Pública ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos enviados na forma constante do subitem 6.14.3. deverão ser apresentados no Setor de Licitações, no endereço abaixo descrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia imediatamente posterior à suspensão da sessão pública que será efetuada pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Marechal Deodoro, 313, - Centro
CEP 13870-223 – São João da Boa Vista/SP
Fone: (19) 3638-1457/ 58/ 59 / 61
E-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br

e.1) Em ato continuo à suspensão da sessão pública para o envio dos documentos estipulados na alínea "e", o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes a data e horário previstos para a retomada da sessão, momento no qual será efetuada a deliberação sobre os documentos recebidos;

e.2) Os documentos que possuírem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico;

e.3) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios;

f) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos indicados no subitem 7.3, alíneas "a" a "e" do item 7 deste Edital, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo para regularização previsto nos subitens 6.14.7 e 6.14.8 e no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.

6.14.7. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 6.14.6. deste item 6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.14.8. A comprovação de que trata o subitem 6.14.7. deste item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.14.9. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 6.14.6., a sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), observados os prazos previstos no subitem 6.14.8, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 7.3 deste edital.

6.14.10. Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.14.7. e 6.14.8 deste item 6, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.14.8.

6.14.11. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.14.7. a 6.14.10, deste item 6, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.14.11.1. Haverá, ainda, nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do subitem

6.8. deste item 6, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
6.14.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7. DA HABILITAÇÃO
7.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.14, do item 6 deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA
7.2.1. A depender do modo de constituição da empresa deverá ser apresentado:
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
g) Alvará de Funcionamento vigente, ou documento equivalente expedido pelo Município competente, que comprove a regularidade do estabelecimento da licitante para o exercício de atividade compatível com o fornecimento de GLP, no endereço correspondente ao estabelecimento autorizado pela ANP;
h) Comprovação de autorização vigente expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício de atividade compatível com o fornecimento de GLP objeto da contratação, observada a regulamentação vigente, especialmente a Resolução ANP nº 958/2023, quando se tratar de revendedor de GLP, e as Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 960/2023, quando se tratar de distribuidor de GLP.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.
b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
c.1) Federal - Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
c.2) Estadual - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).
c.3) Municipal - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.
d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS,** com prazo válido.
e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.
f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo III.
7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.4. Quanto às certidões enumeradas no item 7.3. (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

7.3.5. Se o fornecimento vier a ser realizado por filial, os documentos relacionados neste subitem 7.3. deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentados também as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4.2. As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo III.

7.5.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

7.5.2.1. Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e não a comprove, **não poderá participar do certame.**

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.6.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.6.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.6.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.6.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.14.7 a 6.14.9 do item 6 deste edital, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que

poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, em até 10 (dez) minutos.

8.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

8.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 8.1, o(a) Pregoeiro(a) informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, conforme artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, conforme § 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, n° 313, Centro, São João da Boa Vista/SP.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer implicará a preclusão do direito de recurso, prosseguindo-se com o encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, § 3º, e 168, da Lei nº 14.133/21.

8.7. A adjudicação será feita por item.

8.8. Sem prejuízo do disposto acima, a sessão pública poderá ser reaberta:

8.8.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.8.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.9. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.9.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do sistema eletrônico de processamento da licitação, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO V do presente ato convocatório.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da

contratada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, se houver, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de contrato.

10.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.2.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social;

b) Cédula de Identidade;

10.2.2.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste item 10.2.2 tiverem sido apresentados durante a sessão pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no processo do presente processo licitatório, **não precisarão ser apresentados para assinatura do Termo de Contrato.**

10.2.2.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "b" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, ou por funcionário do Setor de Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

10.3. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, não apresentar a documentação relacionada no subitem 10.2.2 deste item 10, recusar-se a assinar o contrato ou praticar qualquer outra conduta que configure desistência da proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.4. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Jornal Oficial do Município e veiculação na internet.

10.5. O contrato terá vigência inicial de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a natureza contínua do fornecimento, comprovada a vantajosidade da manutenção da contratação, observada a disponibilidade orçamentária e atendidos os demais requisitos legais aplicáveis, mediante formalização de termo aditivo, respeitado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições **estabelecidas na cláusula quinta da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo V, bem como, no que couber, as disposições contidas nos artigos 165 e 166 do Decreto nº 7.587/23.

12. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O Município de São João da Boa Vista procederá à liquidação e ao pagamento nas formas e condições estabelecidas na **cláusula sétima da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo V.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
13.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização do contrato, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
13.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. advertência;
13.2.2. impedimento de licitar e contratar;
13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
13.2.4. multas:
13.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de inexecução parcial do contrato;
13.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à autorização de fornecimento cuja entrega estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);
13.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
13.2.4.4. multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e
13.2.4.5. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.
13.2.4.6. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.
13.2.4.7. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
13.2.4.8. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 13.2.4.7.
13.2.4.9. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
13.2.4.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
13.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
13.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
13.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.
13.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21.
13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.12.1. A reabilitação do licitante ou contratado observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses legalmente previstas.
13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
13.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à

Administração**.**

13.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 7.587/23.

14. DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula oitava da Minuta do Contrato,** que integra este edital como Anexo V.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações do CONTRATANTE procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula nona da Minuta do Contrato,** que integra este edital como Anexo V.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos Departamentos requisitantes, abrangendo os exercícios de 2026 e 2027. Para o exercício de 2026, serão observadas as dotações indicadas abaixo. As despesas correspondentes ao exercício de 2027 correrão à conta dos créditos consignados no respectivo orçamento, mediante emissão dos empenhos pertinentes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	FONTE DOS RECURSOS
01.11.01.08.122.0006.2531.3.3.90.30.00.04.01.510.0000	Departamento de Assistência Social	Próprio
01.08.01.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00.04.01.110.0000	Departamento de Obras e Serviços Públicos – Gabinete do Diretor	Próprio
	Departamento Municipal de Educação	Próprio
01.15.02.10.301.0010.2301.3.3.90.30.00.04.01.310.0000	Departamento Municipal de Saúde	Próprio
01.19.03.06.182.0002.2018.3.3.90.30.00.04.01.110.0000	Departamento de Segurança e Trânsito – Corpo de Bombeiros	Próprio

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

18.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. Para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. O presente Pregão, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

18.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br e www.saojoao.sp.gov.br.

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 09 de novembro de 2026.

Gustavo Alessandro Miguel
Subscritor do Edital

Ariela Sagiorato da Costa Domingos
Chefe do Setor de Licitações em Substituição

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADAS EM BOTIJÕES DE 20 KG E 45 KG, BEM COMO DE BOTIJÕES DE 13 KG COM CARGA, COM ENTREGA PARCELADA

REPETIÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em botijões de 20 kg e 45 kg, bem como de botijões de 13 kg com carga, com entrega parcelada**, destinadas ao atendimento das necessidades dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.1.1. Considerando a existência de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste município, cujo ramo comercial equivale aos produtos que pretendem ser adquiridos, além do objeto ser divisível, verifica-se a inaplicabilidade das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar n° 123/06.

1.1.1.1. Desta forma, considerando que o valor total de cada item não ultrapassam R$ 80.000,00, suas quantidades serão destinadas a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n° 123/06.

Item	Cód. Item	Descrição	UN	Qtde.	Participação
1	1.08.01.0216.4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES DE **20 QUILOGRAMAS** CADA, **SEM VASILHAMES** E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP.	UN	7	Exclusivo ME / EPP
2	1.08.01.0195.8	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES DE **45 QUILOGRAMAS** CADA, **SEM VASILHAMES** E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP.	UN	85	Exclusivo ME / EPP
3	1.08.01.0217.2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES DE **13 QUILOGRAMAS** CADA, **COM VASILHAMES** E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP.	UN	12	Exclusivo ME / EPP
TOTAL				**104**	

1.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens, objeto deste Termo de Referência, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, os bens são classificados como **bens comuns**, possibilitando a realização da licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. Considerando a natureza contínua do fornecimento, a contratação terá prazo inicial de **06 (seis) meses**, compreendida entre novembro de 2026 e abril de 2027, podendo ser prorrogada, desde que haja previsão no Edital e no instrumento contratual, seja demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

1.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, observados os quantitativos contratados e as necessidades apresentadas pelos Departamentos requisitantes durante o período de execução contratual.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo aos diversos Departamentos e unidades da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, considerando que o insumo é utilizado de forma recorrente no desenvolvimento de atividades administrativas, educacionais, assistenciais, operacionais e de apoio.

2.2. Parte significativa da demanda está relacionada à utilização do GLP em copas e cozinhas das unidades municipais, especialmente para preparo de café e chá, aquecimento e preparo de refeições e demais atividades relacionadas à alimentação de servidores e usuários dos serviços públicos.

2.3. No Departamento Municipal de Educação, o GLP constitui insumo diretamente relacionado à preparação dos alimentos oferecidos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo indispensável à continuidade da alimentação escolar.

2.4. A contratação atende ainda às demandas de unidades assistenciais, de saúde e de acolhimento, bem como a atividades operacionais específicas desenvolvidas pelos Departamentos de Trânsito e Segurança, Proteção e Bem Estar Animal, Esportes, Turismo, Obras e Serviços Públicos e demais unidades requisitantes.

2.5. A ausência de abastecimento poderá comprometer o preparo de refeições, o funcionamento de cozinhas e equipamentos, atividades de atendimento e determinadas rotinas operacionais, com potencial prejuízo à continuidade e à adequada prestação dos serviços públicos.

2.6. Os quantitativos foram previamente consolidados a partir dos Documentos de Formalização de Demanda apresentados pelos Departamentos Municipais, considerando as necessidades informadas por cada unidade e a projeção de consumo para o período de execução contratual.

2.7. A contratação será executada de forma parcelada, possibilitando o atendimento das unidades em diferentes locais e momentos, conforme suas necessidades, sem que seja necessário concentrar antecipadamente todo o quantitativo de GLP nos pontos de consumo.

2.8. Dessa forma, a contratação busca assegurar regularidade no abastecimento, continuidade dos serviços públicos, segurança operacional e adequada utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida consiste na aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo, acondicionadas em recipientes transportáveis de 13 kg, 20 kg e 45 kg, inclusive com fornecimento de vasilhame nos casos expressamente especificados, mediante entregas parceladas nos locais indicados pelos Departamentos requisitantes.

3.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, inclusive o fornecimento de GLP a granel. Embora essa solução seja tecnicamente existente e economicamente praticada, sua implantação demandaria infraestrutura específica nos pontos de consumo, especialmente recipientes estacionários, redes e instalações adequadas, não se mostrando a solução mais compatível com a realidade operacional da Administração.

3.3. Considerando a dispersão geográfica dos pontos de consumo, os quantitativos demandados por cada unidade e a infraestrutura atualmente existente, concluiu-se pela maior adequação do fornecimento mediante recipientes transportáveis de 13 kg, 20 kg e 45 kg.

3.4. A implementação da solução ocorrerá mediante realização de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item** e o **modo de disputa aberto**, considerando tratar-se de bens comuns cujas especificações podem ser objetivamente definidas.

3.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante Autorizações de Fornecimento emitidas durante o período contratual, observados os quantitativos contratados.

3.6. Nos itens contratados sem fornecimento de vasilhame, a entrega da carga de GLP ocorrerá mediante a troca de recipiente vazio, integrante do acervo e de propriedade da Administração, por recipiente cheio de capacidade nominal correspondente.

3.6.1. O recipiente cheio fornecido deverá ser **da marca cuja comercialização ou revenda a contratada esteja regularmente autorizada a realizar**, observadas as exigências da ANP, do Inmetro e demais normas técnicas aplicáveis, devendo possuir procedência comprovável, lacre de segurança e identificação do distribuidor responsável pelo produto.

3.6.2. A contratada deverá receber o recipiente vazio disponibilizado pela Administração, ainda que de marca diversa daquela por ela comercializada, responsabilizando se pelos procedimentos de destroca e demais providências exigidas pela regulamentação aplicável, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.7. No item contratado com vasilhame, deverão ser fornecidos conjuntamente o recipiente e a respectiva carga de GLP, ambos compatíveis com a capacidade especificada.

3.8. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

3.9. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas, regulamentares, ambientais e de segurança aplicáveis à comercialização, transporte e fornecimento do GLP.

3.10. Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Administração Municipal, assegurando o abastecimento contínuo dos diversos Departamentos Municipais, a continuidade dos serviços públicos, a eficiência na gestão das aquisições, a otimização da aplicação dos recursos públicos e o atendimento aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO:

Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1. IMPEDIMENTOS

4.1.1. A Administração deverá realizar consulta aos cadastros pertinentes para identificar eventual fato impeditivo relativo às licitantes que possa impedir a participação no certame ou que implique proibição de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, especialmente nos casos de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas, conforme legislação aplicável.

4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Considerando a natureza do objeto, serão exigidos dos licitantes os documentos relativos à habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, à habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da referida Lei, e à qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de certidão negativa de falência, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas no Edital.

4.2.2. Será exigida a declaração prevista no **art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.3. Será exigida, ainda, a declaração prevista **no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, relativa ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, declarando que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Deverá, igualmente, ser apresentada declaração de que a licitante **não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos da legislação vigente, bem como de que **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar.**

4.2.4. Em razão de o objeto compreender o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, atividade submetida à regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, será exigida comprovação de que a licitante possui **autorização válida expedida pela ANP para o exercício de atividade compatível com o fornecimento do GLP objeto da contratação**.

4.2.5. Será exigida apresentação de **Alvará de Funcionamento vigente, ou documento equivalente expedido pelo Município competente**, que comprove a regularidade do estabelecimento da licitante para o exercício de atividade compatível com o fornecimento do objeto, no endereço correspondente ao estabelecimento autorizado.

4.2.6. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, observado o disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital.

4.3. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

4.3.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades dos Departamentos requisitantes, nos locais por eles indicados, todos situados no Município de São João da Boa Vista.

4.3.2. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

4.3.3. Eventual solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada antes de seu vencimento, devidamente justificada, ficando condicionada à aprovação do Departamento requisitante.

4.3.4. O GLP e os respectivos recipientes deverão atender às normas técnicas e regulamentares vigentes, especialmente às disposições da ANP, INMETRO e ABNT, inclusive à ABNT NBR 8866 ou norma que venha a substituí-la.

4.3.5. A comercialização, o transporte e a entrega do GLP deverão observar, conforme aplicável, as **Resoluções ANP nº 958/2023, nº 957/2023, nº 960/2023 e nº 953/2023**, bem como as demais normas vigentes aplicáveis à atividade.

4.3.6. Os recipientes deverão apresentar condições adequadas de conservação, utilização e segurança, estar devidamente lacrados e identificados e não poderão apresentar vazamento, violação, deformações ou corrosão incompatível com sua utilização segura.

4.3.7. Os recipientes transportáveis de GLP deverão apresentar, na data da entrega, prazo de utilização ou de requalificação vigente, conforme as normas técnicas e regulamentares aplicáveis. Não serão aceitos recipientes com prazo de requalificação vencido, devendo a contratada assegurar que os vasilhames fornecidos estejam devidamente inspecionados, identificados e em condições adequadas de segurança e utilização. A regularidade será verificada mediante a data de fabricação gravada no recipiente ou, quando requalificado, pela marcação correspondente ao prazo de requalificação.

4.3.8. Nos itens sem vasilhame, o fornecimento ocorrerá mediante troca de recipiente vazio por recipiente cheio de capacidade correspondente.

4.3.9. No item com vasilhame, deverão ser fornecidos conjuntamente o recipiente e a respectiva carga de GLP.

4.3.10. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, produto ou recipiente entregue em desacordo com as especificações ou em condições que comprometam sua utilização ou segurança.

4.4. SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser observados critérios ambientais compatíveis com o objeto, sem imposição de restrições indevidas à competitividade.

4.4.2. A contratada deverá adotar medidas de prevenção de vazamentos, acidentes e demais ocorrências que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou à saúde das pessoas.

4.4.3. Os recipientes deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação e segurança, observando-se a legislação aplicável à sua reutilização, recuperação, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

4.4.4. O transporte e a distribuição deverão observar a legislação ambiental e de segurança aplicável à atividade.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando que o fornecimento de GLP constitui atividade submetida à regulamentação específica e deverá ser executado diretamente pela empresa contratada, devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

4.5.2. A vedação visa assegurar a rastreabilidade do produto, a regularidade da comercialização e da entrega, bem como a responsabilização direta da contratada pela procedência, qualidade e segurança do GLP fornecido.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e o fato de não se tratar de contratação de grande vulto ou elevada complexidade, **não será exigida garantia da contratação**, nos termos da discricionariedade conferida à Administração pelos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. Os pedidos ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades dos Departamentos requisitantes, durante o período de execução contratual, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.2. O local de entrega será definido e agendado pelos Departamentos requisitantes, através dos endereços abaixo mencionados, sem qualquer ônus para o Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, sendo todos localizados no Município de São João da Boa Vista.

Departamento	Local	Endereço
Departamento de Administração	Gabinete do Diretor	Rua Marechal Deodoro, n° 313 – Centro
	Setor de Controle de Materiais	Avenida Américo Vaz de Lima, nº 160 – Jardim Capituva
	Setor de Protocolo e Arquivo	Rua Carlos Kielander, n° 366 – Centro
Departamento de Assistência Social	Departamento de Assistência Social	Rua Ana de Oliveira, n° 47 – Centro
	CRAS Durval	Av. Guilherme Guerreiro, 616 – Durval Nicolau
	NPSB Central	Praça Bento Gonçalves, S/N – Rosário
	CREAS	Rua dos Tavares, nº 8 – Pratinha
	Plantão Social	Rua General Carneiro, nº 366 – Centro
	Cadastro único	Rua Benjamin Constant, 495 – Centro
	República dos Idosos “Dona Beloca”	Rua dos Tavares, 08 – Pratinha (Dep. Beloca)
	CRAS Nova República	Rua Monsenhor João Ramalho, 587 – Nova República
	República dos Idosos “José Peres Castelhano”	Rua José Donizete Colbano, 275 – Jd. Nova República
	República dos Idosos “Onofre Inocentini”	Rua Fortunato Fiori, s/n – Solário da Mantiqueira
	CRAS Resedás	Rua Nadir Dias Molina, 200 – Jardim dos Resedás II
	Conselho Tutelar	Rua Antônio Machado, 46 – Centro
Setor de Serviços Funerários	Cemitério Municipal	Rua da Saudade, n° 106 – Vila Conrado
Departamento de Desenvolvimento Econômico	Casa do Cidadão	Praça da Catedral n° 07 – Centro
Departamento de Educação	EMEB “Adélia Adib Jorge Nagib”	Rodovia São João/Vargem, acesso Dr. João Batista Merlin, n° 1131
	EMEB “Antônio Santos Cabral”	Rua Alfeu Doval, nº 290 – Parque do Resedás
	EMEB “Dr. Antônio José Minghini”	Rua José Cássio Diniz, nº 76 – Jardim dos Eucaliptos
	EMEB “Luci Teixeira da Cunha” II	Praça Julio Mesquita Filho, n° 2 – Jardim Primeiro de Maio
	EMEB “Cleonice Nascimento Pinto”	Rua Lázaro Zamenhoff nº 89 – São Marcos
	EMEB “David Arrigucci”	Av. Guilherme Guerreiro nº 700 – Jd. Industrial
	EMEB “Eugênio Ciacco Netto”	Av. Mauá nº 83 – Vila N. Sra de Fátima
	EMEB “Dr. Gastão Cardoso Michellazzo”	Rua Salvador Rossi, nº 425 – Jd Recanto Jaguari
	EMEB “Prof. Germano Cassiolato”	Rua David de Carvalho, 1125 – Vila Valentin
	EMEB "Prof. Hélio de Ornellas Borges"	Rodovia São João/Vargem, acesso Dr. João Batista Merlin, s/n
	EMEB “Iracema Carvalho Arten”	Av. Orlando Matielo, nº 735 – Jd. Guanabara
	EMEB “Irmã Hermínia Molas”	Rua Graziela de Godoy, n° 12 – Solário do Mantiqueira
	EMEB “Prof. João Batista Scannapieco”	Rua Adolpho Domingues, s/n – Jd. Durval Nicolau II
	EMEB “José Inácio Diniz”	Praça Santa Cruz, nº 36 – Bairro Alegre
	EMEB “José Inácio Diniz” II	Rua Jorge João Anfe, n° 520
	EMEB “José Peres Castelhano”	Rua Napoleão Conrado nº 171 – Vila Clayton
	EMEB “Dr. José Procópio do Amaral”	Rua Osvaldo Américo Carneiro, nº 510 – Jd. Magalhães
	EMEB “Luci Teixeira da Cunha” I	Rua Antônio Augusto Silva Palhares, nº 4 – Jd. 1° de Maio
	EMEB “Luiza de Lima Teixeira”	Rua José Jorge da Rosa nº 1500 – Jd. Ipê
	EMEB “Maria Angelina Severino”	Rua João Batista Dornellas nº 35 – Jd Progresso
	EMEB “Maria de Lourdes Teixeira”	Rua Cel. José Procópio, 1500 – Santo Antônio
	EMEB “Maria José Lopes”	Rua Benedito Barbosa, 783 – Jardim Lucas Teixeira
	EMEB “Maria Leonor Alvarez e Silva”	Rua Santo Mazzi, n° 190 – Jd. São Paulo
	EMEB “Miguel Jorge Nicolau”	Rua Israel Vieira Ferreira, s/n – Vila Fleming

	EMEB “Neusa Dota Vieira Moraes”	Rua Celso Matielo Padovan, s/nº – Jd. Guanabara
	EMEB “Noêmia Jahnel Rehder”	Rua André Franco Montoro, s/nº – Vila Brasil
	EMEB “Rosa Maria Telini Barrado”	Rua Sebastião Camargo, s/n – Jd Crepúsculo
	EMEB “Sandra Matielo”	Rua N. Sra. Aparecida, s/n – Bairro São Lázaro
	EMEB “Sarah Salomão”	Rua Sebastião Pessoa Almeida, 210 – Jd. Primavera
	EMEB “Terezinha Dominichelli Rossi”	Rua Maria Aparecida Bernardes Moraes, nº 241 – Jardim das Azaleias
	EMEB “Ziza Andrade”	Rua André Franco Montoro s/n – Vila Brasil
	EMEB “Ziza Mello”	Av. Dr. Luís Gambeta Sarmento, nº 930 – Bairro Santo Antônio
	EMEB “Neyde de Lima Santos Corbelli”	Rua Antonia Sardinha Barreiro, n° 45 – Jd Nova União
	Departamento de Educação	Rua Benjamin Constant, nº 155 – Centro
	Setores de Nutrição Escolar e de Controle Patrimonial e Abastecimento	Rua Noelet Justolin, nº 90 – Jardim Dona Tereza
	Centro de Atendimento Educacional Especializado	Avenida Rodrigues Alves, nº 533 – Rosário
	EMEB “Cidinha Corso”	Avenida João Osório, n° 825 – Vila Conrado
	EMEB “Nicola Dotta”	Praça da Matriz, nº 36 – Bairro do Pedregulho
	EMEB “Genoefa Pan Bernardes”	Bairro do Macuco
Departamento de Engenharia	Departamento de Engenharia	Rua Antonina Junqueira, 195 – 1º andar – Centro
Departamento de Esportes	CIC “Tancredo de Almeida Neves”	Avenida Rodrigues Alves, nº 595 – Rosário
	Área de Lazer Santo Antônio	Rua Benedito Maciel, s/n – Santo Antônio
	CSU Durval Nicolau	Av. Guilherme Guerreiro, s/n – Jardim Novo Horizonte
	CSU DER	Rua Israel Vieira Ferreira, s/n – Vila Fleming
	CSU Resedás	Rua Nadir Dias Molina, s/n – Parque dos Resedás
Gabinete do Prefeito	Paço Municipal	Rua Marechal Deodoro, nº 366 – Centro
	Tiro de Guerra	Avenida Rodrigues Alves, s/n – Rosário
Departamento de Gestão e Planejamento Urbano	Departamento de Gestão e Planejamento Urbano	Rua Ana de Oliveira, n° 27 – Centro
Departamento de Habitação	Departamento de Habitação	Rua Antonina Junqueira, n° 195 – Centro
Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Viveiro Municipal	Rua Romeu Nhola, n° 440 – Colinas da Mantiqueira
Departamento de Obras e Serviços Públicos	Pátio Centralizador de Serviços	Avenida Américo Vaz de Lima, nº 160 – Jardim Capituva
	Recinto de Exposições	Avenida Senador Freire, 350 – Jardim Aeroporto
Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal	Serviço de Controle Animal	Rua Antônio José Milan, nº 400 – Vila Rica
Departamento de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos	Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André
Departamento de Saúde	Academia da Saúde	Rua Tabapuã, s/n – Recanto do Jaguari
	CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas	Rua Maria José Gallo Lopes, nº 110 – Vila Brasil
	CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil	Rua Napoleão Laureano 235 – Santo André
	CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial	Rua José Prímola, nº 55 – Vila Valentim
	CCZ – Centro de Controle de Zoonoses Enfª Carmen L. Paione	Rua Antonio José Milan, nº 400 – Vila Rica
	Centro de Especialidades Dr. João Batista de Figueiredo Costa	Rua Padre José, 170 – Vila Conrado
	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Marechal Deodoro, nº 198 – Centro
	Departamento Municipal de Saúde	Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.520 – Jardim Santa Edwirges
	Laboratório de Análise de Água	Rua Piratininga, nº 13 – Vila Bancária
	Laboratório Municipal Dr. Manoel Adriano Andrade de Godoy	Rua da Saudade, nº 25 – Vila Conrado
	SAE – Serviço de Atendimento Especializado	Rua Jarbas Amaral de Carvalho, nº 115 – Jardim Progresso
	Equipe Multiprofissional de Atenção Especial em Saúde Mental	Avenida João Osório, nº 596 – Vila Conrado
	UBS Dr. Acidino de Andrade	Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 476 – Vila Conrado
	UBS Dr. Amado Gonçalves dos Santos	Praça da Matriz, nº 26 – Bairro Alegre

	UBS Dr. Benedito Carlos da Rocha Westin	Avenida Santo Pelozio, nº 50 – Jardim das Azaleias
	UBS Dr. Delvo de Oliveira Westin	Avenida Oscar Pirajá Martins, nº 660 – Santo André
	UBS Dr. Paulo Emílio de Oliveira Azevedo	Rua Santa Filomena, nº 719 – Jardim São Paulo
	UBS Dr. Paulo Roberto Sorci	Avenida Atílio Tozato, nº 437 – Pedregulho
	USF Dr. Aléxis Hakin	Rua João Marcondes Neto, nº 09 – Jardim Progresso
	USF Dr. Antenor José Bernardes	Rua João Garcia Ramos, s/n – Jardim dos Ypês
	USF Dr. Ermelindo Adolpho Arrigucci	Rua Abílio Ferreira, nº 319 – Vila Valentim
	USF Dr. Geraldo Pradella	Avenida Dr. Luiz Gambeta Sarmento, nº 908 – Santo Antônio
	USF Dr. Raul de Oliveira Andrade	Avenida Guilherme Guerreiro, s/n – Durval Nicolau
	USF Dr. Sebastião José Rodrigues	Estrada Vicinal João Batista Merlin, nº 963 – Jardim Maestro Mourão
	USF Maria Gabriela Junqueira Vallim	Rua Tabapuã, nº 770 – Recanto do Jaguari
	USF Dr. João Batista Nogueira Bueno	Rua Antonio Augusto da Silva Palhares, 08 – 1º de Maio
Departamento de Tecnologia da Informação	Departamento de Tecnologia da Informação	Rua João Pessoa, nº 64, fundos – Vila Oriental
Departamento de Trânsito e Segurança	Departamento de Trânsito e Segurança	Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, n° 295 – Centro
	Unidade Corpo de Bombeiros	Avenida João Osório, n° 258 – Centro
Departamento de Turismo	Departamento de Turismo	Praça Rui Barbosa, nº 41 – Largo da Estação

5.3. Cronograma de entrega:

Departamento	Item	Nov/26	Dez/26	Jan/27	Fev/27	Mar/27	Abr/27	Total
Assistência Social	**3**	1	0	0	1	0	0	**2**
Educação	**2**	14	13	13	14	13	13	**80**
Obras e Serviços Públicos	**1**	2	1	1	1	1	1	**7**
	2	1	0	0	1	0	0	**2**
Saúde	**3**	2	2	2	2	1	1	**10**
Corpo de Bombeiros	**2**	1	0	1	0	1	0	**3**
TOTAL MENSAL		**21**	**16**	**17**	**19**	**16**	**15**	**104**

5.4. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

5.4.1. Eventual prorrogação deverá ser solicitada antes do vencimento do prazo, mediante justificativa, ficando condicionada à aprovação do Departamento requisitante.

5.5. Os itens deverão ser entregues de acordo com as características estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital, na proposta apresentada e na respectiva Autorização de Fornecimento, sob pena de recusa.

5.6. O recebimento ficará condicionado à verificação da quantidade solicitada, capacidade do recipiente, integridade do lacre, condições de conservação e segurança e demais especificações previstas na contratação.

5.7. Os produtos ou recipientes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.8. Na hipótese de entrega em quantitativo inferior ao solicitado, a contratada deverá providenciar a complementação no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificados.

5.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

5.11. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações do Termo de Referência e demais anexos do edital.

6. EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento será formalizado mediante emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, não sendo admitida a entrega sem a respectiva autorização emitida pela Administração.

6.1.1. As entregas ocorrerão conforme as necessidades dos Departamentos requisitantes, observando-se os locais, quantidades e prazos constantes da Autorização de Fornecimento.

6.1.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada durante o período de execução contratual.

6.2. A contratada será responsável pela observância de todas as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis ao fornecimento de GLP, inclusive quanto ao transporte, manuseio e entrega.

6.3. O contrato terá prazo inicial de **06 (seis) meses**, contemplando os meses de novembro de 2026 a abril de 2027, admitida prorrogação mediante acordo entre as partes e observância dos requisitos legais aplicáveis.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Obrigações da Contratada:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, deste Termo de Referência, do contrato, da proposta e das Autorizações de Fornecimento.

7.1.2. Efetuar as entregas nos locais, prazos e quantidades indicados pela Administração.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade, segurança e regularidade do GLP fornecido e pelas condições dos recipientes.

7.1.4. Substituir ou complementar, às suas expensas, os produtos fornecidos em desconformidade com a contratação.

7.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.

7.2. Obrigações da Contratante:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e seus anexos;

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição**.**

7.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e a ocorrência de irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO CONTRATUAL

7.6.1. Para fins de acompanhamento e avaliação do desempenho da Contratada durante a execução contratual, serão considerados os seguintes indicadores objetivos:

I - cumprimento do prazo de entrega: realização das entregas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da Autorização de Fornecimento;

II - conformidade quantitativa: entrega integral das quantidades constantes da respectiva Autorização de Fornecimento;

III - conformidade técnica e de segurança: fornecimento de GLP e recipientes em conformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo capacidade, lacre, identificação, conservação, segurança e demais requisitos técnicos e regulamentares;

IV - substituição ou complementação: atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, das determinações de substituição de produtos rejeitados ou complementação de quantitativos fornecidos em quantidade inferior à solicitada;

V - cumprimento das demais obrigações contratuais: observância das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contrato e Autorizações de Fornecimento.

7.6.2. A avaliação será realizada pelos fiscais do contrato com base nos registros da execução, Autorizações de Fornecimento, documentos de recebimento, notificações e demais ocorrências registradas durante a vigência contratual.

7.6.3. Eventuais descumprimentos serão registrados para fins de avaliação do desempenho contratual, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas e da aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato.

8. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Contratada apresentará, no ato de entrega dos produtos, a Nota Fiscal dos itens solicitados, a qual o Departamento requisitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprová-la e liquidá-la, ou rejeitá-la.

8.1.1. Para a emissão da Nota Fiscal serão considerados estritamente os itens e as respectivas quantidades fornecidas pela Contratada.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em até 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada e liquidada pelo Departamento, uma vez verificado o atendimento integral das especificações do objeto.

8.3.1. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

8.3.2. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.4. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato.

8.5. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO DE IRRF", considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/12 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal n° 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB n° 1.234/12.

8.6. A Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.7. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os itens fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.8. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **pregão**, em sua forma **eletrônica**, adotando-se o **modo de disputa aberto**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de bens e serviços comuns.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, considerando que os itens a serem adquiridos são divisíveis e independentes entre si, não havendo prejuízo técnico ou operacional para a Administração na contratação de mais de um fornecedor.

9.3. A adoção do critério de julgamento por item visa **ampliar a competitividade do certame**, permitindo a participação de maior número de licitantes e possibilitando à Administração a **obtenção da proposta mais vantajosa para cada item**, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação** e que **atendam às condições de habilitação** previstas no edital e neste Termo de Referência.

9.5. As propostas deverão observar integralmente as especificações técnicas dos **itens** descritos neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

9.6. Será desclassificada a proposta que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

I – contiverem vícios insanáveis;
II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.7. Após a fase de julgamento das propostas, será realizada a verificação da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, conforme requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente.

9.8. Atendidas as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do item correspondente, prosseguindo-se com a adjudicação, homologação e posterior formalização da contratação.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 45.148,56 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apurados pelo relatório de pesquisa de preços apostos na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição	UN	Qtde.	Média Unitária (R$)	Média Total (R$)
1	1.08.01.0216.4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES DE **20 QUILOGRAMAS** CADA, **SEM** **VASILHAMES** E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP.	UN	7	R$ 222,50	R$ 1.557,50
2	1.08.01.0195.8	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES DE **45 QUILOGRAMAS** CADA, **SEM** **VASILHAMES** E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP.	UN	85	R$ 469,66	R$ 39.921,10
3	1.08.01.0217.2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES DE **13 QUILOGRAMAS** CADA, **COM** **VASILHAMES** E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP.	UN	12	R$ 305,83	R$ 3.669,96
TOTAL				**104**		**R$ 45.148,56**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste certame ocorrerão no exercício de 2026 e 2027, sendo compatível com a prevista na lei orçamentária.

São João da Boa Vista, 09 de novembro de 2026.

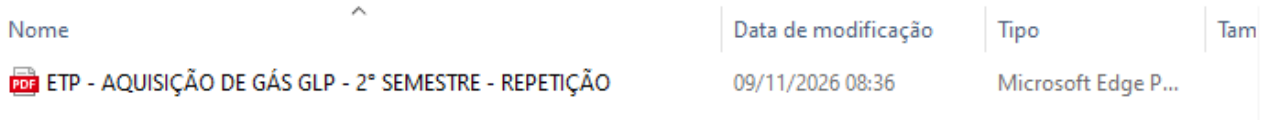
Mário Henrique Fagotti Vassão
Diretor do Departamento de Administração

Ariela Sagiorato da Costa Domingos
Chefe do Setor de Licitações em Substituição

Gustavo Alessandro Miguel
Auxiliar Administrativo
Setor de Licitações

Anexo II
Estudo Técnico Preliminar

1. O presente Anexo é composto pelo seguinte arquivo eletrônico:



2. O arquivo acima descrito está nomeado como "ETP - AQUISIÇÃO DE GÁS GLP - 2° SEMESTRE - REPETIÇÃO" e está disponível no site junto ao edital.

Anexo III
Modelo de Declaração

A empresa _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico n° 105/26, Processo Administrativo n° 25-000166/2026, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
4) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei n° 14.133/21;
6) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
7) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49 (aplicável a ME/EPP).

Local, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

Anexo IV

Modelo de Proposta de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 25-000166/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/26

Modalidade da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/26.
Processo Nº 25-000166/2026.

Fornecedor:
Endereço: **Bairro:**
Cidade: **Estado:**
C.E.P.: **Telefone:**
CNPJ/CPF Nº:
Inscr. Estadual: **Inscr. Municipal:**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADAS EM BOTIJÕES DE 13 KG, 20 KG E 45 KG, BEM COMO DE BOTIJÕES DE 13 KG COM CARGA, COM ENTREGA PARCELADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PREENCHER DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	...	...			
2	...	...	...			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$_____ (_____)

1 - Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

2 - Declaro que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

3 - Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Local, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

Nome do representante:
RG do representante: **Telefone:** **e-mail:**

Anexo V
Minuta do Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADAS EM BOTIJÕES DE 20 KG E 45 KG, BEM COMO DE BOTIJÕES DE 13 KG COM CARGA, COM ENTREGA PARCELADA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430-1 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **********, CNPJ nº ***, com endereço na cidade de ****, neste ato representada por seu Representante Legal, ******,** doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n° 7.587/23 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 105/26, **Processo Administrativo nº 25-000166/2026,** mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em botijões de 20 kg e 45 kg, bem como de botijões de 13 kg com carga, com entrega parcelada**, conforme os itens adjudicados à Contratada e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico n° 105/26.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para o fornecimento do objeto deste Contrato, fica ajustado o valor total de: R$____ (_____), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PREENCHER DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	...	...			
2	...	...	...			

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão custeadas por recursos próprios e federais e atendidas pelas dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	FONTE DOS RECURSOS
01.11.01.08.122.0006.2531.3.3.90.30.00.04.01.510.0000	Departamento de Assistência Social	Próprio

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	FONTE DOS RECURSOS
01.08.01.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00.04.01.110.0000	Departamento de Obras e Serviços Públicos – Gabinete do Diretor	Próprio
	Departamento Municipal de Educação	
01.15.02.10.301.0010.2301.3.3.90.30.00.04.01.310.0000	Departamento Municipal de Saúde	Próprio
01.19.03.06.182.0002.2018.3.3.90.30.00.04.01.110.0000	Departamento de Segurança e Trânsito – Corpo de Bombeiros	Próprio

2.3. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados nos respectivos orçamentos, devendo ser indicada a correspondente dotação orçamentária, com a respectiva classificação funcional programática e categoria econômica, e emitido o competente empenho, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem poderá ser realizada sucessivamente, dentro dos limites legais, desde que:

3.1.1.1. A Contratada mantenha as condições de habilitação;

3.1.1.2. O contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

3.1.1.3. A pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, permitida a negociação com o Contratado;

3.1.1.4. A autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. O contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 3.1, desde que o faça mediante documento escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Caso seja assinado digitalmente: 3.6. *O contrato será assinado por meio de assinatura digital.*

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 06/11/2026.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Contratada, expressamente, abdique da sua aplicação.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

4.9. Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal n° 7.587/2023) deste contrato, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.

4.9.1. O protocolo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não exime a Contratada da responsabilidade do cumprimento do contrato, nem promove suspensão de obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Não será admitido o fornecimento pela Contratada sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento respectiva e da Nota Fiscal dos produtos adquiridos.

5.1.1. No momento da emissão da autorização de fornecimento serão verificadas pelo gestor:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

b.1) Se a Contratada incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a Contratada notificada para que providencie o envio da documentação, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21;

5.2. Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela Contratada parceladamente, conforme Autorização de Fornecimento e demais condições previstas no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 105/26, as quais conterão as informações e condições essenciais fixadas por este contrato.

5.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com solicitação do(s) Departamento(s) requisitante(s) e nos locais informados no Item 5.2 do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n° 105/26, sem qualquer ônus para o Município.

5.3.1. Durante a execução do contrato, o local de entrega poderá ser alterado, assim como inseridos demais locais, sempre dentro do limite geográfico do Município de São João da Boa Vista.

5.4. Recebida a autorização de fornecimento, **a Contratada deverá fornecer os itens solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, no local descrito no subitem 5.3 da presente cláusula, a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, devendo as entregas seguintes ocorrerem de acordo com o cronograma constante no item 5.3 do **Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n° 105/26.**

5.4.1. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega deverão ser protocolados antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.

5.4.1.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.4.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.4.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.4.1.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.5. Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela Contratada, adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/21 e o seguinte:

5.5.1. O GLP deverá ser fornecido em recipientes transportáveis apropriados à capacidade do item contratado, devidamente lacrados, identificados e em condições adequadas de conservação e segurança, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

5.5.2. Não serão aceitos recipientes que apresentem vazamentos, violação de lacre, deformações, avarias ou corrosão incompatível com sua utilização segura;

5.5.3. Nos itens sem fornecimento de vasilhame, a entrega ocorrerá mediante troca do recipiente vazio disponibilizado pela Administração por recipiente cheio de mesma capacidade. No item com vasilhame, deverão ser fornecidos conjuntamente o recipiente e a respectiva carga de GLP;

5.5.4. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de fornecimento.

5.6. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das cópias reprográficas da autorização de fornecimento.

5.6.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor responsável pelo recebimento.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

5.8. Os produtos serão recebidos:

5.8.1. Provisoriamente, de forma sumária, no momento da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do Contrato;

5.8.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências constantes do Contrato e demais anexos que integram o Edital do Pregão Eletrônico n° 105/26.

5.8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8.4. Caso a irregularidade do fornecimento seja relativa à diferença de quantidade ou de partes, o Contratante determinará sua complementação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8.5. O atraso na substituição ou complementação dos produtos acarretará na suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades.

5.8.6. Caso haja a necessidade da retirada do(s) produto(s) não aceito(s) do local da entrega do(s) mesmo(s), o ônus correrá por conta da Contratada.

5.8.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

5.9. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do **Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n° 105/26** e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Gestão do contrato:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. O gestor do contrato, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal n° 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das autorizações de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.1.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no respectivo processo de acompanhamento do contrato.

6.1.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos no item 7.6 do Termo de Referência e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições pactuadas, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal n° 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal registrará no processo de acompanhamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.2.5. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.2.7. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____ como gestor(a) deste contrato e o(a) servidor(a) _____como fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A contratada apresentará, no ato de entrega dos produtos, a Nota Fiscal dos itens solicitados, a qual o Departamento requisitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprová-la e liquidá-la, ou rejeitá-la.

7.1.1. Para a emissão da fatura e das notas fiscais, deverão ser considerados estritamente os itens e as respectivas quantidades fornecidas pela Contratada.

7.2. A fatura e as notas fiscais não aprovadas pelo Departamento requisitante serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento dos itens contratados.

7.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em até 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada e liquidada pelo Departamento, uma vez verificado o atendimento integral das especificações do objeto.

7.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

7.6. Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e deste contrato.

7.7. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO DE IRRF", considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal n° 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB n° 1.234/12.

7.8. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

7.9. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os itens fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.10. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

8.4. A Contratada é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, sob pena de aplicação do artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/21.

8.5. A Contratada é responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

8.6. A Contratada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.6.1. A Contratada deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.7. A Contratada é responsável por efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.8. A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

8.9. A Contratada obriga-se, ainda, a:

8.9.1. Manter, durante a execução deste objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;

8.9.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

8.9.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;

8.9.7. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer anormalidade, procedendo à substituição sempre que necessária.

8.9.8. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

8.11. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital do Pregão Eletrônico n° 105/26.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.
9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
9.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar o fornecimento dos produtos, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
9.1.8. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para o fornecimento dos produtos.
9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários ao fornecimento dos produtos, que venham a ser solicitados pela Contratada.
9.1.10. Notificar, por escrito, à Contratada sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos.
9.1.11. Aplicar as demais penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.
9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:
10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
10.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
10.1.10. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. advertência;
10.2.2. impedimento de licitar e contratar;
10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
10.2.3.1. A reabilitação do licitante ou contratado observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.4. multas:
10.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de inexecução parcial do contrato;
10.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à autorização de fornecimento cuja entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);
10.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

10.2.4.4. multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e

10.2.4.5. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato ou seus termos aditivos, bem como para as condutas descritas nos subitens 10.1.5. a 10.1.9;

10.2.4.6. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

10.2.4.7. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

10.2.4.8. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 10.2.4.7.

10.2.4.9. Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.2.4.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela Contratada ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, na forma da legislação aplicável.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

10.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

10.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.2 a 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.5 a 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração**.**

10.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 7.587/23.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. A extinção de que trata este subitem ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste contrato;

12.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;

12.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.2.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.2.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

12.2.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;

12.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
12.2.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Contratada não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.
12.3. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
12.3.1. Supressão, por parte do Contratante, de quantitativos que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n° 14.133/21;
12.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;
12.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
12.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas efetivamente executadas;
12.3.5. Não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto;
12.3.6. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.
12.3.7. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n° 14.133/21.
12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.1. Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal n° 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento que integra o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n° 105/26, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico n° 105/26, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 do Decreto Municipal n° 7.587, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, *data*.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).